



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CRUZ ALTA

Procedimento nº **01534.000.026/2021** — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, entre eles, a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37 que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade busca evitar eventuais favorecimentos ou prejuízos aos cidadãos por parte dos servidores públicos e também dos agentes políticos, estabelecendo em conjunto com os demais princípios do art. 37 da Constituição Federal que a administração pública deve se pautar por critérios objetivos;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CRUZ ALTA

Procedimento nº **01534.000.026/2021** — Inquérito Civil

a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil nº 01534.000.026/2021, em trâmite perante a Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta, foi constatado que o Município de Fortaleza dos Valos efetuou a contratação de professores sem a realização de Processo Seletivo ou Concurso Público;

CONSIDERANDO que o objetivo dos concursos públicos e processos seletivos é a contratação dos profissionais mais capacitados para atuarem nos órgãos públicos, razão pela qual a concorrência deve ser a mais ampla possível;

CONSIDERANDO que os atos administrativos praticados em desconformidade com os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal são passíveis de anulação;

CONSIDERANDO o princípio de continuidade dos serviços públicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CRUZ ALTA

Procedimento nº **01534.000.026/2021** — Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigos 26, inciso I, alínea "a", e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 32, inciso IV, da Lei Estadual n.º 7.669/82 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e artigo 29 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, **RECOMENDA**

ao **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS**, na pessoa de sua Prefeita Municipal, para que adote providências no sentido de que:

a) Sejam feitos Concursos Públicos ou, minimamente, em caso de urgência devidamente justificada, Processos Seletivos para a contratação de pessoas pela Administração Pública;

b) Sejam estabelecidos apenas critérios objetivos para seleção, sem a realização de entrevistas ou outras formas de avaliação que acarretem em violação ao princípio da impessoalidade;

c) Seja permitida a inscrição de candidatos através da internet e procuração, a fim de possibilitar maior concorrência no certame e melhor atender o interesse público;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias para seu cumprimento, com resposta por escrito acerca de quais providências serão adotadas nos concursos públicos e processos seletivos futuros, no prazo de 30 dias a esta Promotoria de Justiça.

O desatendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, objetivando-se, inclusive a anulação de eventual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE CRUZ ALTA

Procedimento nº **01534.000.026/2021** — Inquérito Civil

contratação, concurso público ou processo seletivo realizado em desacordo com o recomendado, a punição dos responsáveis, além da responsabilização civil por eventuais danos que ocorrerem.

Cruz Alta , 02 de outubro de 2022 .

Guilherme Santos Rosa Lopes ,
Promotor de Justiça , em substituição.

Nome: **Guilherme Santos Rosa Lopes**
Promotor de Justiça — 4292430
Lotação: **Promotoria de Justiça de Tupanciretã**
Data: **02/10/2022 13h21min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 10/10/2022 09:12:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **02/10/2022 13:21:03 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000019955223@SIN** e o CRC **21.1969.8384**.

1/1